

# Postergação de Contribuições Federais, Extinção do Fundo PIS/Pasep e Financiamento da Folha de Salários



Portaria N° 139, de 03.04.2020 com a redação dada pela  
Portaria 150, de 07.04.2020

Medida Provisória N° 944, de 03.04.2020

Medida Provisória N° 946, de 07.04.2020

**Material em constante atualização de acordo com atos dos  
Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sobre o tema.  
(última atualização em 13.04.2020)**

**Diretoria Institucional e Jurídica  
Gerência de Relações de Trabalho**

## Postergação de Contribuições Federais (Portarias 139 e 150)

A **Portaria N° 139**, de 03.03.2020, do Ministério da Economia estabeleceu que **os prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias** (art. 22, da Lei 8212/1991), **devidas pelas empresas** e por empregadores domésticos, relativas às competências **março e abril de 2020 ficam prorrogados** para os prazos de vencimento das contribuições devidas nas competências **julho e setembro de 2020**, respectivamente. Também **postergou** os prazos de vencimento das **contribuições PIS/PASEP e COFINS** das competências de março e abril de 2020 para a os prazos de vencimento das competências de julho e setembro de 2020.

A **Portaria 150**, de 07.04.2020, deixou expresso que **a prorrogação se estende às contribuições previdenciárias devidas pela agroindústria e pelo empregador rural pessoa física, incluindo ainda as contribuições das empresas exportadoras (reintegra).**

## Extinção do Fundo PIS/PASEP e Saque do FGTS (MP 946/2020)

A Medida Provisória N° 946, de 07.04.2020, **extingue, a partir de 31.05.2020, o Fundo PIS-Pasep.** Os ativos e passivos do Fundo ficam transferidos, na mesma data, para o FGTS.

A MP 946 também autoriza, a partir **de 15.06.2020 até 31.12.2020, o saque de recursos da conta vinculada do FGTS até o limite de R\$ 1.045,00** por trabalhador, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus.

# Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

**Medida Provisória Nº 944, de 03.03.2020**

**Institui o PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS**

**Objeto** - operações de linha crédito.

**Finalidade** – financiamento do pagamento de folha salarial dos empregados.

**Quem pode contratar** – empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas (excetuadas as sociedades de crédito), que auferiram **receita bruta anual superior a R\$ 360 reais até R\$ 10 milhões de reais** no exercício de 2019.

# Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

## Abrangência das linhas de crédito:

- exclusivamente para **pagamento da folha de salários** do contratante pelo período de **02 meses**;
- limitadas ao valor equivalente de **até 02 vezes o salário-mínimo por empregado**.

As contratantes deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante (poderão participar do Programa as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central).

# Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

## Obrigações assumidas pelas contratantes da linhas de crédito:

- fornecer informações verídicas;
- não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e
- **não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados** no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o **60º dia após o recebimento da última parcela** da linha de crédito.

O não atendimento a qualquer das obrigações implica o vencimento antecipado da dívida.

## Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

As operações de crédito no âmbito do Programa realizadas **até 30/06/2020** terão:

- taxa de **juros de 3,75%** ao ano sobre o valor concedido;
- prazo de **36 meses para o pagamento**; e
- **carência de 06 meses** para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Para fins de concessão do crédito, **as instituições financeiras participantes** observarão políticas próprias de crédito e **poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito** na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central **nos 06 meses anteriores à contratação**, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

## Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

**Dispensa de Certidões** - as instituições financeiras ficam dispensadas de consultar o **Cadin** - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (art. 6º da Lei nº 10.522/2002), **e de exigir das empresas contratantes** (art. 6º, §1), entre outros:

- certificado de regularidade com o FGTS;
- certidão negativa de débito
- comprovação do recolhimento do ITR, relativo ao imóvel rural, correspondente aos últimos cinco exercícios.

**Impedimento de Contratação** - a empresa em débito com o sistema da seguridade social, na forma da lei, não pode receber benefícios creditícios como os do Programa Emergencial.



## Financiamento da Folha de Salários (MP 944/2020)

**Responsáveis pelo custeio** do valor de cada financiamento contratado no âmbito do Programa:

- 15% será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e
- 85% será custeado com recursos da União alocados ao Programa.

Para fins de execução do **Programa Emergencial de Suporte a Empregos**, foi transferido pela União **R\$ 34 bilhões de reais ao BNDES**, ao qual caberá realizar os repasses dos recursos às instituições financeiras que protocolarem no BNDES as operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa.

0800 48 1212     [fiesc.com.br](http://fiesc.com.br)

**FIESC**

**70**  
ANOS

**INDÚSTRIA, ESTADO DA ARTE**

Federação das Indústrias do  
Estado de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2765  
Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis, SC